



**Governo do Distrito Federal**  
**Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito**  
**Federal**  
**Unidade de Contratações**  
**Coordenação de Contratos e Instrumentos Congêneres**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 05/2024 - 050300, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – INAS/DF E A EMPRESA LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, nos termos do Padrão nº 01/2002.**

**Processo nº 04001-00001243/2022-39.**

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF**, autarquia em regime especial, criado pela Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, inscrito no CNPJ sob o nº 08.302.402/0001-52, situado no endereço SCS Quadra 09, Torre B, Loja 15, Espaço S-01 e 10º Andar, Edifício Parque da Cidade Corporate - Asa Sul, CEP.: 73.308-200, Brasília - DF, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, **ANA PAULA CARDOSO DA SILVA**, brasileira, divorciada, portadora do documento de identificação nº 1.051.472 SSP/DF e do CPF nº 563.941.361-15, residente e domiciliada nesta Capital, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, I, do Regimento Interno aprovado por meio da Portaria nº 262, de 9 de setembro de 2006, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, nome fantasia **LÓGICA ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.965.853/0001-81**, estabelecida no endereço no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 3, bloco B, 2º Andar, Sala 202, Lotes 625, 635, 645, 655, 665, 675, 685 e 695, Guará, CEP.: 70.200-038, Brasília/DF, telefone (61) 3032-4441 e (61) 98188-1535, e-mail: *logicaatuarial@logicaatuarial.com.br*, neste ato representada legalmente por seus sócios **ADILSON MORAES DA COSTA**, brasileiro, divorciado, atuário, portador do documento de identificação nº 2.351.134 SSP/DF e do CPF nº 006.820.597-06, e **CLAÚDIO ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identificação nº 1.383.598 SSP/DF e do CPF nº 579.016.861-20, residentes e domiciliados nesta Capital, podendo assinar em conjunto ou isoladamente, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00041/2023, tipo menor preço, regime de execução empreitada por preço unitário, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 041/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF (123102709), regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, 26.851/2006, 33.479/2012, 37.667/2016, 37.121/2016, 38.934/2018 e 40.205/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 12.440/2011, IN 05/2017, Lei Distrital nº 6.112/2018 e Lei Distrital nº 5.061/2013, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus Anexos.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria técnica atuarial no segmento de saúde suplementar a fim de subsidiar a gestão do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 041/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF (123102709), o Termo de Referência e a Proposta de Preços (132612041), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. Os serviços serão prestados conforme os detalhamento constante do Termo de Referência anexo ao Edital (123102709).

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma direta sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 19212;
- II - Programa de Trabalho: 10.122.6203.3983.0008;
- III - Natureza da Despesa: 3.3.90.35;
- IV - Fonte de Recurso: 225000000;

6.2. O empenho é de R\$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00189, emitida em 18/01/2024, sob o evento nº 400091 - empenho da despesa, na modalidade global.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

#### 7.4. Do Reajuste:

7.4.1. Para concessão do reajuste deverá ser observado o interregno mínimo de um ano a partir da apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seu valor anualmente reajustado, pelo

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da [Lei Federal nº 8.666, de 1993](#).

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada em uma das formas contida no Termo de Referência (123102709), conforme previsão constante da cláusula da garantia de execução no item 17. ao 17.7.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de caução em dinheiro, em títulos da dívida pública, seguro-garantia e ou fiança bancária, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de até 10 (dez) corridos, após a assinatura conforme previsão do Termo de Referência anexo ao Edital item 17.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF

10.1. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço/Chamado, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência (123102709).

10.2. Proporcionar os recursos técnicos e físicos necessários para que a empresa CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações acordadas e o estabelecido neste termo de referência, quando os serviços forem executados nas dependências do CONTRATANTE.

10.3. Permitir acesso dos profissionais da empresa CONTRATADA, quando devidamente identificados, às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação do CONTRATANTE, desde que necessários à execução dos serviços e conforme aos requisitos de segurança, sigilo de dados e conduta do CONTRATANTE.

10.4. Comunicar previamente à empresa CONTRATADA sobre as alterações na plataforma de tecnologia da informação ou processos de trabalho adotados.

10.5. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela empresa CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato.

10.6. Levar ao conhecimento da empresa CONTRATADA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta contratação, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

10.7. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Termo de Referência

10.9. Homologar os serviços prestados de acordo com este Termo de Referência, os requisitos pré-estabelecidos nas Ordens de Serviço/Chamados e outros padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, atestando as respectivas faturas.

10.10. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

10.11. Notificar à CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.12. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento pelos produtos e serviços solicitados e entregues dentro dos prazos acordados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências pactuadas.

10.13. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato do serviço, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

10.14. Vетar o emprego de qualquer produto, no todo ou em parte, que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

10.15. Solicitar ao preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.16. Nomear Comissão ou Gestor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e [Lei nº 8.666, de 1993](#).

10.17. Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento das faturas, avaliando os aspectos técnicos e operacionais, anotando em registro próprio as falhas detectadas, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

10.18. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I - por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas

pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;

II - com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

III - com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

IV - no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEPLAD/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

V - caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.7. Comunicar imediatamente o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal (INAS/DF), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

11.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

11.9. Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados com formação em Ciências Atuariais.

11.10. Cumprir os prazos estipulados pelo CONTRATANTE quanto à realização das análises.

11.11. Registrar, por meio formal as ocorrências os fatos, falhas, irregularidades e anormalidades constatadas na execução dos citados serviços.

11.12. Vincular a execução contratual a todas as especificações dos documentos constantes deste termo de referência, Edital, Contrato, Anexos, Planilhas de Proposta e formação de preços e outros instrumentos.

11.13. Disponibilizar, administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os empregados/profissionais necessários à prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como responsabilizar-se técnica e administrativamente pela execução e por todos os empregados/profissionais alocados aos serviços, por intermédio do preposto, assumindo total e exclusiva pelo cumprimento integral dos objetos destas contratações.

11.14. Indicar e manter preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, com poderes para operacionalizar o contrato, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento, desde que aceito pela administração do órgão.

11.15. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

11.16. Impedir que os empregados/profissionais alocados na prestação dos serviços se pronunciem em nome do CONTRATANTE.

11.17. Transmitir aos seus empregados/profissionais as informações atinentes às atividades desta contratação obtidas junto ao CONTRATANTE.

11.18. Utilizar pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou, conforme os requisitos de formação, certificação e experiência exigidos neste termo de referência e no edital para cada perfil profissional, garantindo a manutenção dessas condições durante toda a vigência contratual.

11.19. Comprovar imediatamente, quando exigido pelo CONTRATANTE, a qualificação dos profissionais alocados aos serviços objeto desta contratação.

11.20. Assinar termo de sigilo junto ao CONTRATANTE, garantindo a assinatura de cada profissional a seu serviço do TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE e de ciência das normas de segurança vigentes no CONTRATANTE.

11.21. Manter seus empregados/profissionais, quando no ambiente do CONTRATANTE, sujeitos às normas disciplinares do órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

11.22. Responsabilizar-se técnica e administrativamente sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços/fornecimento do objeto.

11.23. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

11.24. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que os empregados/profissionais ou prepostos alocados na prestação do serviço causarem ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidade decorrentes.

11.25. Substituir imediatamente, a critério do CONTRATANTE, a qualquer tempo, e sem nenhum ônus adicional, qualquer profissional do seu corpo técnico, cuja atuação ou presença seja considerada indesejável ou inconveniente à execução dos serviços, às normas do CONTRATANTE ou em virtude de qualquer comportamento inadequado.

11.26. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE concedidos aos empregados/profissionais da CONTRATADA, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

11.27. Atender às normas de higiene, medicina e segurança do trabalho durante a execução dos serviços.

11.28. Arcar com as responsabilidades decorrentes do objeto deste contrato, nos termos do [Código Civil](#), do [Código de Defesa e Proteção do Consumidor](#), no que compatíveis, e da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

11.29. Responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, passagens e comunicações, necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação.

11.30. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do CONTRATANTE, mantendo seus empregados e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho e garantindo que os seus profissionais disponibilizados utilizem traje de maneira adequada ao ambiente de trabalho interno do CONTRATANTE, e usem linguagem respeitosa e formal no trato com os servidores do órgão.

11.31. Respeitar as normas e procedimentos de segurança vigentes no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE

11.32. Manter sob sigilo, não divulgando dados, informações, documentos e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do serviço, assim como utilizar padrões de segurança da informação e de tecnologia da informação para evitar perda ou vazamento de informação.

11.33. Não utilizar a estrutura computacional do CONTRATANTE para fins diversos daqueles do objeto relacionado à prestação do serviço.

11.34. Adequar e manter o nível de prestação dos serviços técnicos de TI em sintonia com as alterações na plataforma tecnológica ou processos de trabalho, tão logo seja comunicada pelo CONTRATANTE, mantido o equilíbrio econômico-financeiro e as características do objeto da contratação.

11.35. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

11.36. Atender, no prazo fixado, às solicitações da Contratante.

11.37. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor da Lei Federal nº 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

11.38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.39. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

11.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto 26.851/20016 contido no Anexo V deste edital.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O INAS-DF, por meio de Portaria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais,

institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.3.1. O não atendimento das determinações constantes item 19.3 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

**ANA PAULA CARDOSO DA SILVA**

Diretora - Presidente do INAS/DF

**ADILSON MORAES DA COSTA**

**CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA**

Lógica Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 16/02/2024, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MORAES DA COSTA, Usuário Externo**, em 16/02/2024, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA CARDOSO DA SILVA - Matr.0282715-8, Diretor(a)-Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal-INAS/DF**, em 21/02/2024, às 20:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador= 130824062](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=130824062) código CRC= **128B8263**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SCS Quadra 09 Torre B Loja 15 - Térreo - Espaço S-01 e 10º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70308-200 - DF  
Telefone(s): (61) 3312-5389  
Sítio - [www.inas.df.gov.br](http://www.inas.df.gov.br)

---

04001-00001243/2022-39

Doc. SEI/GDF 130824062